



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2023.

"Altera o artigo 4º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que "Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense"

Autora: Deputada Luciane Carminatti
Relator: Deputado Carlos Humberto

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que pretende alterar o art. 4º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que "Cria o Certificado de responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense", com o fim de incluir como um dos critérios a serem considerados para a certificação e entrega do Troféu Responsabilidade Social Destaque Santa Catarina a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, cujos graus de formação sejam iguais ou equivalentes.

Da Justificação da Autora à proposição (evento 1 - p. 2/3), transcrevo o que segue:

[...] Quando a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina fez o debate o tema e aprovou o Projeto de Lei nº 369/2003, que foi sancionado e transformado na Lei nº 12.918, o objetivo era que as empresas assumissem um novo comportamento organizacional no que refere ao seu papel social.

Assim, a Lei estabeleceu em seu artigo 4º que dentre as empresas certificadas a Assembleia Legislativa elegerá as que têm os projetos mais destacados, as quais serão homenageadas, anualmente, com o Troféu Responsabilidade Social Destaque de Santa Catarina. No parágrafo único do artigo 4º foram estabelecidos os requisitos/critérios, para as empresas poderem receber o troféu.

A presente proposição visa colocar mais um requisito/critério, reconhecendo e prestigiando as empresas que garantam igualdade salarial entre homens e mulheres. Dados do 3º trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que o Brasil contava com 89,6 milhões de mulheres com 14 anos ou mais, das quais 47,9 milhões faziam parte da força de trabalho. Esses mesmos dados mostram que a diferença salarial era de 21% (média geral das profissões), podendo ter variações percentuais para cima ou para baixo, dependendo das profissões. [...]

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Emenda Substitutiva Global (evento 3 - p. 4), e, em seguida, aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no **art. 81** da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos **arts. 81, 144, III, e 209, III, do Rialesc**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0063/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global (ev. 4 - p. 1) aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, visando uniformizar o texto original com os ditames da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013 de acordo com o art. 5º, II, alínea "a" com o propósito de conferir clareza e precisão à projetada norma.**

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 01/08/2023, às 12:30.
